



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/09/2011

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2011

Autor
Senador EDUARDO BRAGA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3	Parágrafo	Inciso I	Alínea
--------	----------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (ao PLC 30, de 2011)

Acrescente-se ao art. 4º do PLC nº 30, de 2011, o § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 6º Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação para uma cheia com período de recorrência de vinte e cinco anos terão sua largura determinada pelo maior valor estabelecido por estudos hidrológicos e hidráulicos empreendidos pelo órgão gestor competente ou pelo maior valor estabelecido pelo inciso I do art. 4º.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar a realidade das condições no meio urbano.

O processo de urbanização das cidades brasileiras vem se intensificando desde o século passado. Essa urbanização acelerada deteriora a qualidade de vida dos habitantes das cidades, criando riscos e vulnerabilidades socioambientais de gestão complexa e interdisciplinar. Em 2007, 82% da sociedade brasileira já vivia em cidades. Esse processo de rápida urbanização leva a processos de degradação socioambiental.

Nesse contexto, em áreas urbanas, a ocupação de várzeas e planícies de inundação natural dos cursos d’água tem sido igualmente uma das principais causas de desastres naturais. A redução das áreas verdes resulta na excessiva impermeabilização do solo que, por sua vez, multiplica as áreas sujeitas a enchentes e os consequentes impactos ambientais, sociais e econômicos.

Devido à insuficiente oferta de terrenos de baixo custo para fins habitacionais, determinados setores da população brasileira tendem a ocupar irregular e ilegalmente locais de grande fragilidade ambiental, como o caso de imediações de corpos d’água, margens de rios, áreas inundáveis, terrenos adjacentes a lixões, zonas de impedimentos naturais, etc.

Esses ocupantes acabam por viver em ambientes marginais de grande vulnerabilidade

e sujeitos a eventos críticos - como inundações e cheias - o que ocasiona mortalidade, morbidade em centenas a milhares de vítimas anualmente, perdas econômicas de vulto em infra-estrutura e equipamentos urbanos, residências, edifícios, etc. Geralmente, no caso de desastres naturais, as populações de baixa renda são as mais atingidas. Isso justifica a manutenção da maior parte das várzeas com APP em áreas urbanas para servir como anteparo natural às regulares inundações dos cursos d'água (zona de tamponamento).

Devido às variações da extensão da várzea ou planície de inundaçao para diferentes relevos e regimes hidrológicos, o estabelecimento prévio de uma faixa marginal fixa em função, somente, da largura do curso d'água não seria totalmente efetiva. No caso de áreas urbanas, as APPs ripárias, as faixas marginais devem cobrir um limite razoável da várzea ou planície de inundaçao, definido pela cheia com período de recorrência de 25 (vinte e cinco) anos.

Propõe-se, portanto, definir uma área chamada *faixa de passagem de inundaçao* que não se deve ocupar. Essa zona tem um critério técnico de definição consoante as características hidráulicas, hidrológicas e topográficas locais. A faixa de passagem de inundaçao é definida pelo limite máximo alcançado por uma cheia ou inundaçao com período de recorrência de 25 (vinte e cinco) anos.

Esta faixa funciona hidraulicamente como uma área de escoamento da enchente, e construções localizadas nesta faixa são gravemente danificadas pela força da enxurrada, acarretando a consequente perda de vidas, além da atuarem como uma obstrução natural ao fluxo, o que agrava o impacto da enchente.

A área definida pela faixa com restrições, definida pela enchente com período de retorno de 100 anos, é uma área que fica inundada mas não obstrui a passagem da enchente. Esta faixa está sujeita a prejuízos decorrentes das enchentes, mas normalmente o nível de risco sobre a população é menor que na faixa de passagem haja visto que a força da correnteza é muito menor.

Nesta área é recomendável usos destinado ao lazer da população, tais como parques, uso agrícola, habitação de mais de um piso, estacionamentos, etc. A regulamentação específica do uso desta área cabe a autoridade municipal, definido no plano diretor do município.

Na definição destas áreas de uso restrito demanda o conhecimento sobre o regime hidráulico e hidrológico do curso d'água, lago ou lagoa natural ou artificial e, igualmente da topografia da planície de inundaçao, e deve ser especificamente incorporado no plano diretor do município.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**

PARLAMENTAR